

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 540/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 27 de Dezembro de 2004, vai ser celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005, pelo período de um ano, renovável, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, para integrar o G. T. L. (Gabinete Técnico Local), com o candidato Fernando Wolfgang Vasconcelos Pereira de Macedo, técnico superior de 2.ª classe (arquitecto paisagista). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Sotero Francisco Mariano Ribeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 541/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de 6 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento do Bairro Social do Molar.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias.*

Regulamento do Bairro Social do Molar**Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea *d*) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento tem como objectivo fixar o regime a que obedecem as relações de ocupação das habitações municipais afectas à habitação social sitas no Bairro do Molar.

Artigo 3.º**Destino**

1 — As habitações identificadas no artigo anterior destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente das pessoas a quem são atribuídas.

2 — Nestas não se poderão exercer quaisquer actividades de carácter comercial ou industrial, com as excepções previstas no número seguinte.

3 — O exercício das profissões liberais ou de trabalho artesanal nos espaços destinados à habitação social só poderá ser feito a título excepcional e depois de autorização escrita da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar. Esta autorização só será concedida se estiverem preenchidas as seguintes condições;

- a) Necessidade de prover a sua subsistência própria e do seu agregado familiar;
- b) Que da actividade a exercer, não resulte qualquer prejuízo ou incomodo para os demais moradores.

Artigo 4.º**Titularidade dos fogos**

A atribuição dos fogos é efectuada em regime de renda apoiada e é feita mediante contrato.

Artigo 5.º**Transferências**

Sempre que as circunstâncias o permitam poderá a Câmara autorizar a transferência para outra habitação, a pedido do arrendatário nos seguintes casos:

- 1) Transferências de tipo maior para tipo menor desde que o agregado justifique a tipologia pretendida;
- 2) Transferências de tipo menor para tipo maior desde que o agregado justifique a tipologia pretendida;
- 3) As transferências referidas nos números anteriores são feitas de acordo com os seguintes critérios e ordem de prioridades decrescentes:
 - a) Adaptação da tipologia motivada por doença grave/crónica, devidamente comprovada e justificada pelo médico assistente, que justifique a mudança de habitação;
 - b) Adaptação da tipologia determinada por aumento do agregado familiar (por nascimento e ou adopção) e ou acolhimento de menores com carácter de permanência, comprovado pelo Tribunal de Menores ou outra entidade com competência para tal, nas situações em que existam crianças de sexo diferente ou do mesmo sexo com diferença de idade de 7 anos ou mais;
 - c) Outras situações deverão ser analisadas e decididas pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada.

Artigo 6.º**Requisitos de transferência**

1 — Só serão considerados pedidos de transferência caso não existam débitos de renda ou não tenha sido possível acordar previamente o respectivo plano de pagamentos ou haja incumprimento do mesmo.

2 — O requerente tenha a casa que habita em bom estado de conservação, o que será comprovado de acordo com o parecer técnico dos serviços de urbanismo da Câmara Municipal, aquando da desocupação.

Artigo 7.º**Transmissão do direito à habitação**

1 — Por morte do primitivo arrendatário será transmitido o direito à habitação:

- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) A descendente com menos de um ano de idade ou que com ele coabitasse há mais de um ano;
- c) A ascendente que com ele coabitasse há mais de um ano;
- d) Afim na linha recta, nas condições referidas nas alíneas *b*) e *c*);
- e) A pessoa que com ele vivesse há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges, quando o arrendatário não seja casado ou esteja separado judicialmente de pessoas e bens.

Artigo 8.º**Coabitantes**

1 — Serão autorizadas coabitantes, desde que requeridas pelo arrendatário e no caso do pretendo coabitante ser:

- a) Cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas;
- b) Parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como as pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos.

2 — Para além do disposto no número anterior, só será permitida a coabitação do arrendatário com outras pessoas desde que a Câmara Municipal, expressamente, o autorize.